



LEI Nº 984

Sonora, 19 de agosto de 2021

Altera a Lei n.º 446, de 10 de julho de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Sonora – MS e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 44 da Lei nº 446/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – A Estrutura Técnico Administrativa do FUNPREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Investimentos.

Art. 2º Acresce ao Art. 49 da Lei nº 446/2006, as alterações abaixo:

Capítulo VI

Art. 49-A - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - um membro titular e um suplente indicados pela Câmara Municipal de Sonora, dentre os seus servidores públicos ativos;

II - um membro titular e um suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sonora, dentre os servidores públicos ativos ou inativos;

III - um membro titular e um suplente indicados pelo Executivo Municipal, dentre os servidores públicos ativos;



§ 2º Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado um suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, completando o mandato do substituído, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 5º A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 6º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 8º O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 9º Perderá a função de Conselheiro ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público

§ 10 As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II - acompanhar a execução orçamentária do FUNPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações efetivadas pelo FUNPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis; I

V - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

V - indicar, para contratação, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercido anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, notificando os para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII - propor ao Presidente do FUNPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

IX - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando, intercedendo junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XI- pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do FUNPREV.

XII - acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do FUNPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Capítulo VII

Art. 49-B - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Sonora (FUNPREV), será formado por 3 (Três) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, que serão escolhidos na mesma forma e



condições dos titulares, e sua constituição se dará por deliberação do Conselho Administrativo do FUNPREV.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser escolhidos entre servidores efetivos indicados pela Prefeitura de Sonora dentre os servidores da Gerencia Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, preferencialmente, com formação acadêmica ou técnica nas áreas de Administração, Administração Pública, Economia, Contabilidade, Finanças ou área correlata.

§ 2º O Comitê de Investimentos deverá ser composto, majoritariamente, por membros com qualificação profissional, nos termos da Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013, ou qualquer outra que a vier substituir.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos não qualificados nos termos do § 2º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se qualificarem.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos indicados, terão atuação pelo período de 04 (Quatro) anos, admitida uma recondução subsequente.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimento perderão a condição de membro em virtude de falta de 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renúncia, exoneração, de condenação judicial transitada em julgado processo administrativo disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade.

Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Na condição de órgão consultivo, auxiliar a Diretoria Executiva do FUNPREV no processo de análise técnica quanto à execução da Política de Investimentos, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos previdenciários e administrativos.

II - As atribuições do Comitê de Investimentos serão detalhadas em Regimento Interno do Comitê de Investimentos, ou em caso de ausência deste, deverão ser descritas na Política Anual de Investimentos do FUNPREV.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos terá acesso a qualquer informação e/ou processo relacionado à sua área de atuação gerada pelo FUNPREV

III- O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do FUNPREV, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do FUNPREV, e disponibilizadas ao público em seu sítio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

IV - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, fixados no número total de membros do Comitê de Investimentos assegurado o quórum mínimo para a realização das reuniões. Sempre que um membro do Comitê de Investimentos não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o Comitê com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que o mesmo possa convocar seu suplente, sob pena de sua ausência ser computado como falta, ressalvadas as excepcionalidades e eventualidades que motivarem a ausência.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 984 Agosto/2021 Altera Lei n.º 446/2006 Reestrutura o RPPS dos Servidores Efetivos

LEI Nº 984

Sonora, 19 de agosto de 2021

Altera a Lei n.º 446, de 10 de julho de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Sonora – MS e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 44 da Lei nº 446/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – A Estrutura Técnico Administrativa do FUNPREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Investimentos.

Art. 2º Acresce ao Art. 49 da Lei nº 446/2006, as alterações abaixo:

Capítulo VI

Art. 49-A - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber;

I - um membro titular e um suplente indicados pela Câmara Municipal de Sonora, dentre os seus servidores públicos ativos;

II - um membro titular e um suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sonora, dentre os servidores públicos ativos ou inativos;

III - um membro titular e um suplente indicados pelo Executivo Municipal, dentre os servidores públicos ativos;

§ 1º O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Administrativo, permitida a recondução.

§ 2º Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado um suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, completando o mandato do substituído,

carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XI- pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do FUNPREV.

XII - acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIII - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do FUNPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Capítulo VII

Art. 49-B - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Sonora (FUNPREV), será formado por 3 (Três) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, que serão escolhidos na mesma forma e condições dos titulares, e sua constituição se dará por deliberação do Conselho Administrativo do FUNPREV.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser escolhidos entre servidores efetivos indicados pela Prefeitura de Sonora dentre os servidores da Gerencia Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, preferencialmente, com formação acadêmica ou técnica nas áreas de Administração, Administração Pública, Economia, Contabilidade, Finanças ou área correlata.

§ 2º O Comitê de Investimentos deverá ser composto, majoritariamente, por membros com qualificação profissional, nos termos da Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013, ou qualquer outra que a vier substituir.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos não qualificados nos termos do § 2º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se qualificarem.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos indicados, terão atuação pelo período de 04 (Quatro) anos, admitida uma recondução subsequente.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimento perderão a condição de membro em virtude de falta de 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, renúncia, exoneração, de condenação judicial transitada em julgado processo administrativo disciplinar, mediante pena de suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade.

Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Na condição de órgão consultivo, auxiliar a Diretoria Executiva do FUNPREV no processo de análise técnica quanto à execução da Política de Investimentos, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos previdenciários e administrativos.

II - As atribuições do Comitê de Investimentos serão detalhadas em Regimento Interno do Comitê de Investimentos, ou em caso de ausência deste, deverão ser descritas na Política Anual de Investimentos do FUNPREV.